



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 73/2024

Maceió, 28 de junho de 2024.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1243/2024
Data: 03/06/2024 - Horário: 11:18

Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 391/2023 que “*Dispõe sobre a vedação dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, de exigirem que professores, funcionários e alunos participem de festejos religiosos ou de culturas diversas das suas, bem como veda a concessão de notas avaliativas para participação dos alunos, no âmbito do Estado de Alagoas.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 391/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação é um direito de todos e tem como finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O art. 206, incisos II e III, estabelece os princípios de liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como a pluralidade de ideias e concepções pedagógicas. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reforça a importância da diversidade cultural na educação.

Nesse contexto, para que a educação cumpra essa função é essencial que ela seja pluralista, promovendo o respeito e a compreensão das diversas culturas, crenças e ideias presentes na sociedade.

O Projeto aprovado, ao vedar a participação em manifestações culturais, contraria diretamente as referidas disposições constitucionais e legais, que exigem a inclusão e valorização da cultura, especialmente a cultura regional e as contribuições das diversas etnias, no currículo escolar.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 391/2023, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

Publicada no Suplemento DOE DE 29/5/2024.